

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

N_MERO DE REGISTRO NO MTE: SP014813/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/12/2015
N_MERO DA SOLICITA?_O: MR080515/2015
N_MERO DO PROCESSO: 47998.008865/2015-97
DATA DO PROTOCOLO: 09/12/2015

Confira a autenticidade no endere_o <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

E

MAXLAV LAVANDERIA ESPECIALIZADA S.A., CNPJ n. 15.046.859/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LILIAN PROMENZIO RODRIGUES AFFONSO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no per_odo de 01_ de dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2017 e a data-base da categoria em 01_ de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplic_vel no _mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger_ a(s) categoria(s) de **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA E SIMILARES**, com abrang_ncia territorial em **Jaguari_na/SP**.

Jornada de Trabalho _ Dura?_o, Distribui?_o, Controle, Faltas

Dura?_o e Hor_rio

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO DIÁRIA/SEMANAL/MENSAL DA JORNADA DE TRABALHO/FOLGAS

1 - A jornada de trabalho do **SETOR ADMINISTRATIVO** será de 09 horas diárias de segunda a quinta-feira, e de 08 horas na sexta-feira, sendo 44 horas semanais, e 220 horas mensais, incluso os DSR, obedecendo assim à Lei 605 da CLT, estando os sábados devidamente compensados, **e todos os domingos de folga**.

2 - A jornada de trabalho do **SETOR DE PRODUÇÃO** inclui dois domingos/mês, e será 07:20' horas diárias, sendo uma semana de 44 horas, seguida por outra de 36:40' horas, e as **folgas**, conforme determinado no item **1** da cláusula 07ª – DA JORNADA DE TRABALHO AOS DOMINGOS.

3 - A jornada de trabalho do **SETOR DE COSTURA**, e **SETOR DE MANUTENÇÃO "B", TURNO 01**, será de 09 horas diárias de segunda a quinta-feira, e de 08 horas na sexta-feira, sendo 44 horas semanais, e 220 horas mensais, incluso os DSR, obedecendo assim à Lei 605 da CLT, estando os sábados

devidamente compensados, **e todos os domingos de folga.**

4 - A jornada de trabalho do **SETOR DE MANUTENÇÃO "A"** será na escala de trabalho 12x36, sendo 11 (onze) horas diárias de efetivo trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de efetivo descanso, resultando assim em 192:30' horas mensais, incluso os DSR, garantido, entretanto, a remuneração de 220 horas mensais.

5 - A jornada de trabalho do **SETOR DE MANUTENÇÃO "B", TURNO 02**, será de 07:20' horas diárias, 44 horas semanais, distribuídas de segunda a sábado, e 220 horas mensais, incluso os DSR, obedecendo assim à Lei 605 da CLT, com **todos os domingos de folga.**

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUARTA - DOS PERÍODOS DE DESCANSO

A empresa deverá observar e cumprir o disposto no art. 71, §1º da CLT, referente à jornada de trabalho que excede a quatro horas de trabalho ininterrupto, devendo neste caso, conceder 15 (quinze) minutos para descanso.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL

1 - SETOR ADMINISTRATIVO:

De segunda a quinta - feira, das 08:00 às 18:00 hs.

Sexta - feira, das 08:00 às 17:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 12:00 às 13:00 hs.

Folgas: Sábados e domingos.

2 - SETOR DE PRODUÇÃO:

TURNO "1"

Das 06:00 às 14:20 hs.

Horário de refeição e descanso: das 10:30 às 11:30 hs, das 11:00 às 12:00 hs, e das 11:30 às 12:30 hs.

TURNO “2”

Das 13:40 às 22:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 18:00 às 19:00 hs, e das 19:00 às 20:00 hs.

TURNO “3”

Das 22:00 às 06:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 01:00 às 02:00 hs, e das 02:00 às 03:00 hs.

3 - SETOR DE COSTURA:

De segunda a quinta - feira, das 07:00 às 17:00 hs.

Sexta - feira, das 07:00 às 16:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 12:00 às 13:00 hs.

4 - SETOR DE MANUTENÇÃO “A”:

TURNO 01:

Das 06:00 hs às 18:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 11:00 às 12:00 hs, e das 12:00 às 13:00 hs.

TURNO 02:

Das 18:00 às 06:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 11:00 às 12:00hs, e das 23:00 às 00:00 hs, e das 00:00 às 01:00 hs.

5 - SETOR DE MANUTENÇÃO “B”:

TURNO 01:

De segunda a quinta - feira, das 07:00 às 17:00 hs.

Sexta - feira, das 07:00 às 16:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 12:00 às 13:00 hs.

Folgas: Sábados e domingos.

TURNO 02:

De segunda a sábado, das 09:00 às 17:20 hs.

Horário de refeição e descanso: das 13:00 às 14:00 hs.

Folgas: Sábados e d

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA SEXTA - DO QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO / REVEZAMENTO

Todos os setores de trabalho descritos na Cláusula 03ª devem obedecer ao determinado no Art. 74 da CLT, que dispõe sobre quadro de horário de trabalho, e do Parágrafo Único do Art. 67 da CLT, que dispõe sobre escala de revezamento (folgas), devendo ser afixados (quadro de horário de trabalho e escala de folgas) em local visível a todos os trabalhadores (as).

Outras disposi?_es sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO AOS DOMINGOS

O trabalho aos domingos é obrigatório, ficando o mesmo autorizado a ser aplicado no **SETOR DE PRODUÇÃO**, e **SETOR DE MANUTENÇÃO "A"**, com o mesmo horário previsto nos itens **2**, e **4**, da CLÁUSULA 05ª - DA JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA), observado o que segue:

1 – REGIME E FOLGAS:

1.1 - SETOR DE PRODUÇÃO - Um domingo trabalhado, seguido por outro de descanso, **obrigatoriamente**, sendo concedida uma **folga** na semana que antecede o domingo a ser trabalhado, e

uma **folga extra** após, ambas entre segunda e sábado,

1.2 - SETOR DE MANUTENÇÃO “A” - Um domingo trabalhado, seguido por outro de descanso, **obrigatoriamente**, e as folgas de acordo com a escala 12x36.

CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO AOS FERIADOS

O trabalho aos feriados civis ou religiosos é obrigatório, ficando o mesmo autorizado a ser aplicado no **SETOR DE PRODUÇÃO, SETOR DE COSTURA, e SETOR DE MANUTENÇÃO A e B**, com o mesmo horário previsto nos itens **2, 3, 4, e 5** da CLÁUSULA 05ª - DA JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA).

CLÁUSULA NONA - - DA VEDAÇÃO DE DESCONTO DO DSR

Fica proibido o desconto do DSR – Descanso Semanal Remunerado, na escala 12x36, em caso de falta ao trabalho, tendo em vista que os domingos encontram-se compensados na referida jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VEDAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Fica proibido à extensão da jornada de trabalho, a qualquer pretexto, para os trabalhadores (as) inclusos no regime 12x36, sob pena de ser descaracterizado o regime de compensação.

1 - Caso se verifique o não cumprimento do determinado no caput da presente cláusula, caberá autuação e a descaracterização da compensação, pagando as horas excedentes da 8ª hora como extras com o percentual de 100% (cento inteiros por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCONTO PROPORCIONAL DO DSR

Havendo faltas ao trabalho injustificadas, o DSR (Descanso Semanal Remunerado) será descontado proporcionalmente aos dias não trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS POSTOS DE TRABALHO JUNTO AOS CLIENTES (HOSPITAIS)

Nos postos de trabalho mantidos pela empresa junto aos seus clientes (hospitais), a empresa poderá adotar a mesma jornada de trabalho descrita no item **2**, e item **3** da cláusula 05ª - DA JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA), com o mesmo regime e folgas determinadas no item **05.1** da cláusula 05ª - DA JORNADA DE TRABALHO AOS DOMINGOS, e no item **1**, da CLÁUSULA 08ª - DA JORNADA DE TRABALHO AOS FERIADOS.

1 - Excepcionalmente, de acordo com a necessidade de seus clientes, poderá adotar jornada de trabalho de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho - havendo dentro desse período intervalo de uma hora para descanso ou refeição - por trinta e seis horas de descanso, observado, entretanto, o determinado na CLÁUSULA 09ª – DA VEDAÇÃO DE DESCONTO DO DSR, e da CLÁUSULA 10ª – DA VEDAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA.

2 - Por se tratar de ambiente hospitalar, a hora laborada será acrescida de 20 % (vinte inteiros por cento), tendo como referência o salário mínimo nacional, a título de insalubridade.

3 - A jornada de trabalho descrita no caput da presente CLÁUSULA, e item **1** é válida para os postos de trabalho junto aos clientes (hospitais) da empresa, eventualmente existentes na base territorial do SINTRALAV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

Tendo em vista que, a presente jornada de trabalho acordada visa o atendimento dos interesses da Empresa no tocante ao fornecimento de serviços de higienização de roupa hospitalar a seus clientes, a título de contrapartida aos trabalhadores que laboram no parque fabril (empresa), ou junto aos clientes (hospitais), a Empresa se compromete ao que segue:

1 - Os domingos, quando trabalhados, serão remunerados com o adicional sobre a hora normal de no mínimo 100% (cem inteiros por cento), ou o determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, se for maior.

2 - Os **feriados civis ou religiosos**, quando trabalhados, serão remunerados com o adicional sobre a hora normal de no mínimo 100% (cem inteiros por cento), ou o percentual de horas extras determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, se for maior, e integrará a remuneração do trabalhador para todos os efeitos.

3 - Nos setores que **laboram aos feriados**, os trabalhadores (as) que se ativarem por força da escala de trabalho, farão jus a uma folga extra, sem prejuízo da remuneração estabelecida no item anterior, a qual deverá ser fruída em até 30 (trinta) dias, contados do feriado trabalhado;

4 - Conceder Vale Alimentação com valor de face de R\$ 24,18 (vinte e quatro reais e dezoito centavos), já descontado a coparticipação de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por empregado, por domingo trabalhado, aos trabalhadores que se ativarem nos domingos por força da escala de trabalho, por meio de cartão alimentação nos moldes da legislação vigente, a ser creditado até o dia 20 (vinte), de cada mês. Havendo faltas ao trabalho aos domingos nos trinta dias a contar do crédito, as mesmas poderão ser descontadas do crédito subsequente.

5 - Conceder Tíquete Vale Cesta, na forma da lei vigente, a todos os empregados no valor de R\$ 110,65 (cento e dez reais e sessenta e cinco centavos), por mês, em substituição à cláusula “Tíquete Vale Cesta/Cesta Básica” da Convenção Coletiva de Trabalho, a ser creditado até o dia 20 (vinte), de cada mês.

6 - Os benefícios previstos nos itens **4**, e **5**, serão reajustados pelo índice de reajuste do piso salarial (item 4), e da cláusula “Tíquete Vale Cesta/Cesta Básica” (item 13.5) da Convenção Coletiva de Trabalho que vier a ser negociada em 01.11.2016, respectivamente;

7 - Durante a vigência do presente acordo coletivo, o funcionário (pai, mãe ou tutor) que se ausentar do trabalho para acompanhamento médico, de filho, ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, o período de atendimento para tal finalidade, bem como, o tempo necessário para locomoção compreendido entre a ida, e retorno à Empresa, “coincidente com a jornada de trabalho”, será abonado pela empregadora, desde que apresentado o comprovante de acompanhamento emitido pelo serviço de saúde.

7.1 – Já nas hipóteses de internação do menor, em ampliação ao que trata ao item anterior, a Empresa abonará a ausência integral do trabalhador, até 12 (doze) dias por ano, contínuo, ou não, devendo ser apresentado documento emitido pelo serviço de saúde que comprove tal situação do menor.

8 - Fornecer café e pão com manteiga diário e gratuito a todos os empregados, no início de cada jornada de trabalho, ou no decorrer da mesma, de acordo com os interesses das partes;

9 - As contribuições de natureza sindical previstas na CCT, firmada entre o **SINTRALAV x SINDILAV, e demais que forem firmadas durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho**, seu recolhimento, será de responsabilidade da Empresa, ficando isentos da mesma todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, conforme deliberado na Assembleia Extraordinária de Trabalhadores da Empresa, realizada em 01/12/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente acordo, todos os empregados que prestem seus serviços dentro do parque fabril da empresa supra, e dos postos de trabalho existentes na sede de seus clientes, de ambos os sexos, maiores e aprendizes na forma da lei, que deverão cumprir o horário acordado, devendo os mesmos ser notificados pela mesma, a respeito da existência do presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, inclusive aos que forem admitidos na empresa, no ato da admissão, durante a vigência deste **Acordo Coletivo**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DE SALÁRIOS

DA MANUTENÇÃO DE SALÁRIOS: Independente da Jornada de Trabalho acordada, os salários dos empregados, serão mantidos nos mesmos valores nominais, sem prejuízo dos demais direitos econômicos.

Ressalvados os casos de promoção, equiparação ou de aumento salarial por deliberação da empresa ou ainda por **Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho e aditamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho está em consonância com o estabelecido no **artigo 2º**, da Portaria nº 945 de 08 de julho de 2015, do Ministério do Trabalho e Emprego, estando a Empresa devidamente autorizada para o trabalho aos domingos e feriados, civis e religiosos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

A **autorização para o trabalho aos domingos e feriados** em decorrência do presente acordo coletivo, conforme estabelecido no artigo 2º da portaria 945, vier a ser **cancelada**, por ato do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme estabelecido no artigo 10 de referida portaria, o **trabalho aos domingos e feriados fica devidamente proibido**.

1 - Fica a empresa ciente que, em caso de **continuidade do trabalho aos domingos e feriados**, após o cancelamento da autorização, incorrerá em **multa equivalente ao piso salarial da categoria**, por cada domingo e/ou feriado que vier a ser laborado, por empregado, revertida ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS

Em consonância com o estabelecido no inciso II, do artigo 3º da portaria 945, de 08 de julho de 2015, o prazo de vigência da prestação do trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos é o determinado na cláusula 01ª do presente acordo coletivo.

Sa_de e Seguran_a do Trabalhador

Condi?_es de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Fica a empresa obrigada ao cumprimento da **Convenção Coletiva de Saúde e Segurança no Trabalho em Empresas de Lavanderia e Similares de São Paulo**, firmada em 20/02/2002, entre **SINTRALAV x SINDILAV**, em todas as suas cláusulas, com especial atenção para a **Cláusula 1ª - Da proteção de calandras nas lavanderias**, e da **Cláusula 2ª - Da proteção de centrífugas de lavanderias**, devendo efetuar sua comprovação no ato da assinatura deste acordo, e durante a vigência do mesmo, quando solicitado pelo sindicato. Na constatação do descumprimento do aqui estabelecido, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA REVISÃO/RENOVAÇÃO/REGISTRO:

A qualquer tempo, o presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser objeto de revisão, de acordo com a legislação vigente.

1 - A renovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, se dará através de assembleia específica dos trabalhadores, com a participação da Entidade Sindical, respeitando a legislação vigente.

2 - O presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser registrado junto ao Sistema Mediador, do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do Art. 614 da CLT, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DE DIREITOS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não retira e nem altera os direitos dos trabalhadores contidos na **Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria**, em vigência e que vier a vigor, firmada entre **SINTRALAV x SINDILAV**, ficando a Empresa obrigada a cumprir todas as cláusulas ali existentes, estando à mesma ciente que em seu descumprimento poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Quando solicitado pela Entidade Sindical Profissional, a Empresa informará dentro do prazo de 10 dias após a solicitação por escrito, relação dos empregados da empresa, juntamente com a planilha do quadro de horário de trabalho mensal, nominalmente, por empregado, inclusive com os dias e horários trabalhados incluindo o dia de folga dos mesmos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Empregados e empregadora obrigam-se a respeitar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, dentro dos termos estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**, sujeitando ainda a Empresa à **multa equivalente ao piso salarial da categoria profissional**, por **cláusula descumprida**, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis revertidos em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DIVERGÊNCIAS/COMPETÊNCIA

As divergências quando ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas amigavelmente entre as partes acordantes. Entretanto, caso não seja possível à composição, será competente a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO QUADRO DE AVISOS

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, após seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego,

cópia deverá ser afixada nas dependências da empresa, em local visível aos trabalhadores (as).

ROBERTO SCALIZE
Presidente
SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO

LILIAN PROMENZIO RODRIGUES AFFONSO
Presidente
MAXLAV LAVANDERIA ESPECIALIZADA S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poder_ ser confirmada na p_gina do Minist_rio do Trabalho e Emprego na Internet, no endere_o <http://www.mte.gov.br>.